



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E A EMPRESA CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATO Nº 132/2023 – Dispensa de Licitação 1125/2023

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº. 572, Centro, 17580-053, Pompeia-SP, neste ato representado pelo Superintendente **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, CNPJ nº 05.629.810/0001-25, com sede na Avenida Gonçalves Dias, nº. 400, Centro, CEP 17501-030, Marília, Estado de São Paulo, representada por seu Proprietário, **JOSÉ VICENTE DA SILVA**, portador do RG nº 7.253.546-5/SSP-SP e CPF nº 538.857.758-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Pompeia, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal nº 10.520/2002, têm entre si justo e contratado o presente contrato de fornecimento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, por equipe composta por Médico do Trabalho, Engenheiro do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, para desenvolvimento de Programas específicos, conforme a legislação vigente, dentro dos parâmetros e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e-Social e da Previdência Social, bem como, o acompanhamento técnico, consistente em: **Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme prescreve a norma NR-1, com a respectiva descrição dos riscos ocupacionais, descrição de funções e cronograma de ações, a ser elaborado junto ao Setor de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho; Elaboração, implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a proposta de trabalho anexo ao Contrato Administrativo; Envio do evento S2220 via arquivo XML à empresa ou a quem está delegar/indicar, até o dia 15 do mês subsequente à execução do evento, para atender ao eSocial, conforme legislação de regência.**

1.2. A prestação dos serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, elencadas no item 1.1, se dará durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os serviços serão prestados parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Prefeitura Municipal de Pompeia e deverão ser prestados de acordo com a legislação e normativas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e-Social e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações:

U.O 02.01 – Gabinete do Prefeito e dependências

U.E 02.02.02 – Seção de Pessoal

Funcional Programática: 04.122.0004.2.008 Manutenção de Seção de Pessoal

Ficha 44 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3.2. Sendo que a Prefeitura Municipal de Pompéia pagará o valor de **R\$ 16.899,96 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, que se dará em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.408,33 (mil, quatrocentos e oito reais e trinta e tres centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor de **16.899,96 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.408,33 (mil, quatrocentos e oito reais e trinta e tres centavos)**, referente à prestação dos serviços de forma parcelada, no primeiro dia útil do mês vencido, a iniciar em **15 de setembro de 2023**.

4.2. A **CONTRATADA** emitirá o documento fiscal mensalmente e o encaminhará para a contabilidade da Prefeitura;

4.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, até o 5º dia útil de cada mês;

4.4. O pagamento será realizado através de depósito em conta financeira ou cheque.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A **CONTRATANTE** pagará por este contrato o valor de **R\$ 16.899,96 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, que se dará em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.408,33 (mil, quatrocentos e oito reais e trinta e tres centavos)**, referente à prestação dos serviços de forma parcelada, conforme prevista neste instrumento contratual.

5.2. Os serviços não sofrerão reajustes periódicos.

5.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste contrato e na proposta apresentada, somente serão executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

5.4. Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado



no setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, "caput".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 15 de setembro de 2023, até 15 de setembro de 2024.

Comentado [SJT1]:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- b) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- c) Nos casos de inexecução parcial do **CONTRATO**, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.
- d) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Má execução do objeto contratado.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem prévia notificação da **CONTRATADA** caso venha a descumprir qualquer cláusula contratual ou alterar a finalidade do objeto contratual;

8.3. Poderá também a Administração, rescindir o contrato, por conveniência e oportunidade, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias, sem qualquer tipo de indenização ou pagamento de multa.

8.4. A parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir o contrato, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessar a inadimplência.

8.5. a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1. O cumprimento dos prazos e prestação dos serviços em conformidade com as exigências previstas na Cláusula Primeira do Contrato;

9.1.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, a Prefeitura



Municipal de Pompéia de quaisquer reclamações e indenizações;

9.1.3. Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual;

9.1.4. Arcar com todas as despesas de ordem social e trabalhista;

9.2. São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

9.2.2. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. Acompanhar, permanentemente, os trabalhos da **CONTRATADA**;

9.2.4. Prestar a **CONTRATADA**, com precisão, todas as informações, bem como toda a documentação, legislação, necessária para o bom andamento dos trabalhos.

9.3. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte de cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** indica a servidora técnica



em segurança do trabalho **ANA MARIA MACENO GUIMARAES DE LIMA**, a acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam, o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Pompeia-SP, 15 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ISABEL CRISTINA ESCORCE – PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
JOSÉ VICENTE DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**
CONTRATADO: **CRUZMED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **132/2023**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, em 15 de setembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: José Vicente da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 538.857.758-91 RG: 7.253.546-5 SSP/SP

Endereço residencial completo: Avenida Gonçalves Dias, nº 400, Centro, Marília/SP

E-mail institucional: contato@cruzmed.com.br

E-mail pessoal: contato@cruzmed.com.br

Tefone(s): 14 3433 4308

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: contabilidade@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRA-TANTE:

Nome: Ana Maria Maceno Guimarães de Lima

Cargo: Técnica em Segurança do Trabalho

RG: 29.425.717-2 SSP/SP CPF: 220.533.268-67

data de nascimento: 23/09/1981

Endereço residencial completo: Avenida Domingos Raggi, nº 548 , Jardim São Luiz, Pompéia/SP

E-mail institucional segurancatrabalho@pompeia.sp.gov.br

E-mail: segurancatrabalho@pompeia.sp.gov.br

telefone: (14) 99831 9120

Assinatura: _____